

Lei N° 626, de 28 de Maio de 2002, Publicada no Informativo Municipal, N°128, no período de 15 a 31 Maio de 2002.

LEI N° 626, DE 28 DE MAIO DE 2002

- Modifica Dispositivos da Lei nº 606/2001 -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Os artigos 21 e 23, da Lei 606/2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA, na forma do § 3º, do artigo 7º desta Lei.

§1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.

§2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que sejam representativas da sociedade civil, tais como centros comunitários, clubes de serviços, de recreação e de esportes, associações de moradores, religiosas, culturais, filantrópicas, patronais e de empregados, estabelecimentos de ensino, etc.

§3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§5º - CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§6º - No edital e no Regimento da eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§7º - O credenciamento do representante será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvado o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente. A substituição do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia óbito, ou outro curto prazo que for definido pelo CMDCA.

§8º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.”

“Art. 23 - São requisitos essenciais para se candidatar a membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município há pelo menos dois anos;

IV - Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau;

V - Reconhecida aptidão e sensibilidade para o trabalho com crianças e adolescentes, declarada por duas pessoas idôneas;

VI - Estar em gozo de seus direitos políticos;

VII - Ausência de antecedentes criminais, comprovados através de certidões expedidas pelos órgãos próprios;

VIII - Submeter-se previamente, a treinamento e a avaliação teórica e/ou práticas coordenadas pelo CMDCA, em torno da legislação específica referente à infância e ao adolescente.

§1º - Encerradas as inscrições, será aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação, que ocorrerão da data da publicação do edital do Diário Oficial do Município e em outro jornal local, e será processada e decidida na forma da Resolução do CMDCA.

§2º - Através de Resolução, o CMDCA definirá conteúdo, forma, duração e critérios para treinamento e avaliação de que trata o inciso VIII.”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 24, da Lei nº 606/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)”

Parágrafo Único - O FMCA obedecerá à regulamentação disposta em Decreto do Executivo, que disporá sobre seu dever de prestação de contas ao CMDCA e à Secretaria de Saúde, através do Departamento de Ação Social.”

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 28 de maio de 2002.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL